

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA

Às 19 horas do dia 22 de agosto de 2016, na Rua Soldado Arlindo da Silva, 110, casa 101, Bairro: Pedra de Guaratiba, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 23025-310, reuniram-se os associados fundadores: Amanda Barbosa Diacovo, CPF: 071.913.907-43, Carlos Roberto Diacovo Novaes, CPF: 014.040.277-26 e Jaqueline Pereira Silva, CPF: 016.529.167-54, em Assembleia presidida por : Amanda Barbosa Diacovo e Carlos Roberto Diacovo Novaes, e secretariada por Jaqueline Pereira Silva, na qual aprovaram a FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA e nomearam a seguinte Diretoria para o mandato de 4 a 5:

Os membros da Diretoria DECLARAM, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem os cargos da administração em razão de processo criminal.

Presidente: Amanda Barbosa Diacovo Novaes, brasileira, secretária, casada, RG 097707791-3, CPF 071.913.907-43, residente na Rua Soldado Arlindo da Silva, 110, casa 101, Bairro: Pedra de Guaratiba, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 23025-310.
Vice-Presidente: Carlos Roberto Diacovo Novaes, brasileiro, supervisor de vendas, casado, RG 08220879-4, CPF 014.040.277-26, residente na Rua Soldado Arlindo da Silva, 110, casa 101, Bairro: Pedra de Guaratiba, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 23025-310.
Secretário: Jaqueline Pereira Silva, brasileira, empresária, solteira, RG 09770790-5, CPF 016.529.167-54, residente na Rua Ministro Gabriel de Piza, 337, bloco 1 304, Pechincha, 22770-390, Rio de Janeiro.
Tesoureiro: Jaqueline Pereira Silva, brasileira, empresária, solteira, RG 09770790-5, CPF 016.529.167-54, residente na Rua Ministro Gabriel de Piza, 337, bloco 1 304, Pechincha, 22770-390, Rio de Janeiro.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DISCRIMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação LUZ DE SOPHIA, com sede provisória na Rua Soldado Arlindo da Silva, 110, casa 101, Bairro: Pedra de Guaratiba, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 23025-310, sob a forma de uma associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Associação abrange o Território Nacional e reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.

Art. 3º. A associação tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tudo em conformidade com a **Lei 9.790/99**.

Art. 4º. Constituem finalidades da Associação: **I** - representação, defesa, participação, intervenção e reivindicação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses coletivos, **II** - promover atividades de caráter social, cultural, e desportivo **III** - defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, incluindo seus recursos naturais, bem como de qualquer outro interesse coletivo *lato sensu*; **IV** - celebração de acordos, convênios e contratos visando a realização dos projetos desenvolvidos pela associação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; **V** - participação em programas dos poderes públicos e entidades privadas, **VI** - prestar serviços de assistência psicológica e jurídica na área da saúde aos que possuem doença raras e seus familiares, de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente; **VII** - A assistência visa abranger, prioritariamente, aos portadores de doenças raras e os que estão em posição de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderão ser membros todos os maiores de 16 anos; entretanto, os menores de 18 anos são inelegíveis.

Art. 6º. Os associados são classificados nas seguintes categorias: **Fundador:** Todos aqueles que constam na ata de fundação, **Contribuinte:** Todos aqueles que se comprometerem com contribuições financeiras regulares para a Associação. **Honorário:** Todos aqueles que prestarem serviços relevantes a Associação.

Art. 7º. Serão admitidos como associados todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades, desde que realizem trabalho voluntário por mais de seis meses.

Art. 8º. Perderão a qualidade de associados (dissão) aqueles que solicitarem seu desligamento da Associação.

Art. 9º. Será excluído:

I - o associado ou administrador que atentar contra as finalidades da associação, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo da Diretoria; **II** - o administrador que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições, nos termos do Título IV deste Estatuto.

§ 2º. A exclusão do associado deverá ser em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ressalvando o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados: **I** - aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Associação **II** - tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembleias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas obrigações até 30 dias que anteceda a data da Assembleia; **III** - se elegível, candidatar-se a compor chapa; **IV** - convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 20% (vinte por cento) dos associados que estejam adimplentes com seus deveres, nos moldes deste Estatuto; **V** - apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da associação, assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembleia Geral.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso; **II** - pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas à Associação; **III** - exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto; **IV** - comparecer às convocações dos órgãos da Associação.

Parágrafo único. Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. A Associação está organizada em: I – Assembleia Geral; II – Diretoria.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto do interesse da Comunidade. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação, em gozo dos seus direitos de associado.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por publicação nos meios de divulgação disponíveis, como cartas ou avisos fixados na sede, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só deliberará com a presença mínima de um terço dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º. Para deliberar sobre destituição de administradores (§ 3º, IV), sobre alterações no Estatuto (§ 3º, V) e sobre a extinção da associação (§ 3º, VI), exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º. Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria e cada cinco anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitida reeleições por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa; II – Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria sobre suas atividades, assim como aprovar as contas; III – Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto for omissivo. IV – Destituir os membros da Diretoria; V – Alterar o Estatuto; VI – Decidir sobre a extinção da Associação.

§ 4º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, de preferência durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da Associação.

§ 5º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da Associação, ou por 20% dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado à Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º. Todos os associados poderão participar das Assembleias. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos ou será eleito um associado para presidi-la.

§ 7º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, suficientes e necessárias, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria, com mandato de 5 anos, é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 15. As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria simples, cujo quorum mínimo é 2/3. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada Diretor um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. São deveres da Diretoria: I – Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da associação; II – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III – Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias; IV – Preparar relatório anual sobre as atividades da Associação para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; V – Reunir-se, no mínimo, mensalmente, para resolver questões que lhe competem, devendo, a cada seis meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho; VI – Providenciar que o Tesoureiro prepare balancetes mensais e anuais, para a prestação de contas da diretoria às Assembleias Gerais, apresentando sempre os comprovantes de despesas relativas às contas.

Art. 16. São atribuições dos membros da Diretoria:

I – Compete ao **Presidente**:

a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria; c) Rubricar e assinar, juntamente com o Secretário, os livros da Secretaria e todas as páginas das Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; d) Rubricar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros da Tesouraria, bem como os cheques e todos os documentos bancários; e) Superintender em caráter geral, todas as atividades da Diretoria e de seus membros, respeitando sempre as funções de cada um.

II – Compete ao **Vice-Presidente**:

a) Substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos; b) Cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições; c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria.

III – Compete ao **Secretário**:

a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente; b) Dirigir os trabalhos da Secretaria e redigir toda a correspondência da Associação; c) Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios da Associação; d) Substituir o Presidente, na falta ou ausência do Vice-Presidente.

IV – Compete ao **Tesoureiro**:

a) Promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome da Associação, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques sobre essa conta; b) Efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria; c) Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro a Diretoria; d) Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresentá-lo à Assembleia Geral; e) Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria; f) Escriturar o movimento financeiro da Associação nos livros apropriados.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 17. As fontes de recurso e o patrimônio da Associação constituir-se-á por contribuições dos associados, doações, legados e rendas eventuais; rendas por serviços prestados, bens móveis e imóveis adquiridos, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que a associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, conforme Lei 9790/99. § 1º. A Associação não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados, porém poderá remunerar os membros da Diretoria. § 2º. Nenhum bem será alienado sem aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Associação. § 3º. Poderão ser realizadas auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública. § 4º. A prestação de contas da associação observará as seguintes normas: a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para qualquer associado; c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado a entidade congênera, de fins não econômicos, qualificada como OSCIP, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução.

CAPÍTULO III - DA PERDA DO TÍTULO DE OSCIP

Art. 19. Na hipótese de a pessoa jurídica obter e vir a perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 20. A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se 02 (duas) ou mais chapas, apresentadas à diretoria até 10 dias antes da eleição. A diretoria, sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas à Assembleia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada.

Parágrafo único. Não são elegíveis para os cargos administrativos os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. São livros obrigatórios da Associação:

I - Registro dos Associados; e II - Livro Diário (incluindo a movimentação financeira da associação).

§ 1º. Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda. § 2º. Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior. § 3º. Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros da Diretoria ou pelos associados.

Nada mais a discutir em Assembleia, encerra-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2016.

X _____
Assinatura do Presidente da Assembleia

X *Fabiano Barreto*
Assinatura do Secretário da Assembleia

Reconhecimento por semelhança as firmas de: JAQUELINE PEREIRA DA SILVA e AMANDA BARBOSA DIACOND NOVAES (X0000000ABZC)
Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017, Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade

Serventia	: 10,52
TJ+FUNDOS	: 3,76
Total	: 14,28

10ª CPNJ o Tabelionato de Comarca de
Felipe Ferreira Lima
Escritório
Matr: 94-11432

Fábio Amado Barreto
Defensor Público
Mat. 877.395-4

Nehemias Gueiros, Jr.
NEHEMIAS GUEIROS, JR.
Advogado
OAB-RJ 85.747

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 270957 - ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA
201611011445089 02/12/2016
Emol: 161,29 Tributo: 54,83
Selo: EBTY 14724 XFE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

